



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 4 / nº 171 Segunda, 15 de Maio de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.069/2017. O Município de Araxá, comunica as interessadas que fica designada nova data de abertura para o dia 01/06/17 às 14:00 horas, para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), no Pronto Atendimento Municipal (PAM)/ Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Edital disponível: 19/05/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 15/05/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.070/2017. O Município de Araxá, comunica as interessadas que fica designada nova data de abertura para o dia 03/06/17 às 15:00 horas, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições, acondicionadas em marmiteiras, para atender aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível: 22/05/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 15/05/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.071/2017. O Município de Araxá, comunica as interessadas que fica designada nova data de abertura para o dia 29/05/17 às 14:00 horas, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (alinhamento, balanceamento, cambagem e caster) na frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Edital disponível: 17/05/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 15/05/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.072/2017. O Município de Araxá, comunica as interessadas que fica designada nova data de abertura para o dia 29/05/17 às 08:00 horas, para aquisição de uniformes esportivos, para serem utilizados pelas equipes de atletas, que participarão do 26º Campeonato Ruralão Futebol de Campo – Edição 2017. Edital disponível: 17/05/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-

7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 15/05/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Republicação de Licitação - Inexigibilidade por Credenciamento - Processo nº 12.004/2017. Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a contratação de forma complementar, de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS – do próprio município em que se localiza a instituição ou de municípios referenciados, observada diretriz de organização dos serviços em bases territoriais e as pactuações intergestores de alocação de recursos e estudos sobre a necessidade de serviços existentes, em conformidade com a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, sob a forma de Chamamento Público, nos termos deste instrumento e seus Anexos. Edital disponível: 22/05/2017. Os interessados poderão realizar o credenciamento à partir da data de disponibilização do Edital. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal 15/05/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Concorrência 03.003/2017. O Município de Araxá, comunica as interessadas que fica designada nova data de abertura para o dia 19/06/17 às 09:00 horas, para concessão de uso remunerado da área destinada a instalação de lanchonete no Terminal de Passageiros do Aeroporto Romeu Zema, localizado na Avenida Olavo Drummond, nº 2.100, Bairro Aeroporto, na cidade de Araxá-MG. Edital disponível: 17/05/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 15/05/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.056/2017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Ana Maria de Oliveira, valor global: R\$ 23.800,00, firmam contratação de serviços para a realização de almoço, para os servidores da Prefeitura Municipal de Araxá, no dia 1º de Maio, em comemoração ao Dia do Trabalhador. Prazo: 60 dias. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 27/04/17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

DECRETO Nº 113 DE 17 ABRIL DE 2017.

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora Gisely de Jesus Oliveira e Souza, CPF nº 044.728.856-38 e RG nº MG 7.194.082, como gestora do Termo de Fomento nº 002/2017, celebrado entre o Município de Araxá e a Liga Araxaense de Desportos.

Art. 2º. A gestora ora nomeada deverá acompanhar a execução do Termo supracitado, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 114 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento do Termo de Fomento nº 002/017, a ser celebrado entre o Município de Araxá e a Liga Araxaense de Desportos, a qual terá como membros:

I – José Antunes Soares Júnior, CPF nº 965.218.056-49 e RG nº M 6.579.839 (Presidente);

II – Márcio Contato, CPF nº 611.918.176-87 e RG nº M 4.184.295 (Secretário);

III – Romancito Ângelo Resende, CPF nº 630.728.476-00 e RG nº M 3.949.188 (Membro).

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 115 DE 17 ABRIL DE 2017

Nomeia Gestor nos termos do art. 8º, inciso III, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor Raimundo Porfírio dos Santos, CPF nº 111.323.966-27 e RG nº 1.001.372, como gestor do Termo de Fomento nº 002/2017, celebrado entre o Município de Araxá e a Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba - ARAP.

Art. 2º. A gestora ora nomeada deverá acompanhar a execução do Termo supracitado, nos moldes dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 116 DE 17 ABRIL DE 2017

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

O Prefeito do Município de Araxá, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 43, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 2.229, de 07 de dezembro de 2016, e para fins de acompanhamento do Termo de Fomento nº 002/2017, a ser firmado entre o Município de Araxá e a Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP, a qual terá como membros:

- I. Jaci Correa da Silva Júnior, CPF nº 087.251.066-27 e RG nº 15.281.637 (Presidente);
- II. Cássia Gisele Lopes da Silva Santos, CPF nº 059.235.896-80 e RG nº 10.625.939 (Secretária);
- III. Ronilson de Aquino, CPF nº 630.722.11-04 e RG M 5.459.378 (Membro).

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 131 - DE 04 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação o imóvel de propriedade da empresa S/A – Estado de Minas Gerais, denominado “Sobrado de Beja”, atualmente “Museu Dona Beja”, situado na Praça Coronel José Adolfo, n.º 80, caracterizado como uma casa de 2 (dois) pavimentos suas benfeitorias e terreno com 17,40mts de frente 31,50mts do lado direito com a Rua Cônego Cassiano, 31,50mts do lado esquerdo com Adhemar Rodrigues Vale e 14mts de fundo com Otávio Fonseca, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá/MG sob o n.º 25.396.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto será utilizado para funcionamento de museu municipal, manutenção e restauração de imóvel tombado, de reconhecido interesse histórico e cultural.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto, com escrituras e registro, correrão por conta desta Prefeitura.

Art. 3º. Nos termos do artigo 15, do citado Decreto-Lei 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para imissão de posse do imóvel abrangido por este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 137 - 08 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente quanto ao previsto no artigo 132, IX, c/c ‘g’ do § 1.º da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a necessidade de implantação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT por força de determinação judicial expedida nos autos do processo n.º 0001631-69.2015.5.03.0048, que tramitou perante a Vara do Trabalho da Comarca de Araxá/MG, objeto do Processo de Acompanhamento Judicial n.º 000278.2013.03.004/0, que tramita perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, componente da Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Araxá o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

em Medicina do Trabalho – SESMT –, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas nos serviços do Município e, também organizar e participar de atividades consideradas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º O SESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente federal e estadual, e seus integrantes deverão ser profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A equipe do SESMT deverá se dedicar em tempo integral aos serviços relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º O SESMT será composto por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

Art. 4º A equipe do SESMT terá lotação na Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais.

Art. 5º Todos os profissionais que compõe a equipe do SESMT terão por atribuições:

I - aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II - determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI –, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III - participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação e implantação de instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Araxá;

IV - responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE – e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela PMFI e/ou suas autarquias e fundações;

V - manter permanente relacionamento com a Comissão de Prevenção de Acidentes do Município, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI - promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII - analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII - registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho;

IX - manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor; e

X - participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho;

Parágrafo único. As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, entretanto não é vedado participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tornar necessário.

Art. 6º Cada integrante do SESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 7º Cabe ao Engenheiro de Segurança do Trabalho do SESMT:

I - supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura;

II - estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

III - planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

IV - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V - analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

VI - propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VII - elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII - estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX - projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências;

X - inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos;

XI - especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os

de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII - opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII - elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV - orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

XV - acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI - colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII - propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVIII - informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos;

XIX - planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho; e

XX - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 8º Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho as seguintes atividades:

I - informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II - informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo preventivista que beneficie a saúde do servidor;

V - promover, auxiliar e participar de eventos, tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do preventivismo;

VI - orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII - encaminhar às secretarias, autarquias e fundações, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e auto-desenvolvimento do servidor;

VIII - inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX - fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito do Município;

X - orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XI - executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII - levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XIII - orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIV - articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;

XV - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º O Médico do Trabalho terá por atribuição:

I - realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II - diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III - identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV - identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V - implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Maria Aparecida Rios

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

VI - participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII - avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto à sua toxicidade;

VIII - interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX - auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X - participar da implementação e acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI - gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

XII - vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; e

XIII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 10. O Enfermeiro do Trabalho será responsável pelas seguintes atribuições:

I - identificar e analisar as condições de riscos da Prefeitura Municipal de Araxá, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo em equipe as necessidades quanto à segurança, higiene e melhoria do trabalho;

II - elaborar e implantar programas de proteção à saúde dos servidores, através da participação em grupos que realizam inquéritos sanitários, estudam as causas de absenteísmo, façam levantamentos de doenças ocupacionais e lesões traumáticas, procedam aos estudos epidemiológicos, coletam dados estatísticos de morbidade e mortalidade de servidores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e aumento da produtividade;

III - executar e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças ocupacionais ou não-ocupacionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;

IV - colaborar na organização e administração do Setor de Medicina do Trabalho do Município, buscando provimento de pessoal e materiais necessários, treinando supervisionando auxiliares de enfermagem do trabalho, atendentes e outros, para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde dos servidores;

V - treinar servidores, instruindo-os sobre o uso de EPI adequado ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes;

VI - planejar e executar programas de educação sanitária e imunização, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças ocupacionais, mantendo cadastros atualizados de Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP – a fim de preparar dados para subsidiar processos indenizatórios; e

VII - participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 11. Ao Auxiliar de Enfermagem do Trabalho cabe:

I - auxiliar o Enfermeiro do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:
a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;
b) executando ações de simples complexidade.

II - executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:
a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;
b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;
c) de educação para a saúde dos servidores.

III - executar atividades de assistência de acordo com suas competências.

Art. 12. A equipe do SESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I - executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II - elaborar o cronograma das reuniões do SESMT;

III - executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

IV - executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V - executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI - executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII - coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes do Município de Araxá;

VIII - caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

dade ou periculosidade;

IX - monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos:

I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – indicados pelo SESMT ou designar esta competência a outras secretarias, autarquias ou fundações.

Art. 14. A equipe do SESMT deverá reunir-se periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 15. Fica criado em âmbito municipal, a Comissão de Prevenção de Acidentes, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, a qual terá o objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

§ 1º A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos em suas respectivas secretarias, fundações e autarquias e serão denominados Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.

§ 2º O SESMT, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenará bianualmente as eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.152 - DE 20 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Liga Araxense de Desportos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Liga Araxense de Desportos -, inscrita no CNPJ sob o nº 17.997.867/0001-66, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), como forma de apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 73.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

PORTARIA Nº 14
Em 12 de Abril de 2017

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

FERNANDES CANDIDO DE BARROS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, de acordo com a competência delegada nos termos do Decreto nº 037/2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar responsabilidades, conforme processo administrativo PAD 06/2017.

Outrossim, designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 11/2017, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 90 dias.

Fernandes Candido de Barros
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 12 de abril de 2017.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá



EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, AIRES MARCOS DE ANDRADE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.040.0331.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 5A, BARREIRINHO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.044.0304.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 7, BARREIRINHO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MESSIAS DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.303.0151.001, localizado na RUA ANDRE ALVES BARCELOS, 425, GUILHERMINA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CESAR GONCALVES DE MEDEIROS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.005.0088.001 E 0100, localizado na RUA ANTONIO FERREIRA GUIMARAES, 135 E 125, GUIMARAES, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá



EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ENIO DARCIO DOS SANTOS VIANA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.152.0197.001, localizado na RUA CHINA, 25, NOVO HORIZONTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ERITA CRISTINA RODRIGUES BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.105.0012.001, localizado na AVN LAOR REZENDE, 10, JÁRDIM DAS OLIVEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EXPRESSO DONA BEJA LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.041.0561.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 7, BARREIRINHO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FERNANDO PAULO DE LIMA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.045.0145.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 19, BARREIRINHO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HELIO JOSE DE CARVALHO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.040.0939.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 10, BARREIRINHO nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, IRINEU PIO GERALDO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.080.0308.001, localizado na RUA JOSE VAZ DA SILVA, 733, SANTO ANTONIO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JCG CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI-ME, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.142.0255.001, localizado na RUA JUCA FERREIRA, 215, SILVERIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO MANOEL DA MOTA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.045.0171.001, localizado na RUA JOAO BATISTA DA SILVA, 112, VILA RICA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE DEUSDETTI DE RESENDE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 2.R1.07.044.0255.001, localizado na AVN DIOMEDES GENTIL DOS SANTOS, LOTE 6, BARREIRINHO nesta cidade,

por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE EUSTAQUIO DE CAMARGOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.313.0199.001, localizado na RUA ANDRE ALVES BARCELOS, 305, GUILHERMINA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MESSIAS DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.180.0268.001, localizado na RUA OLINTO REZENDE, 535, URCIANO LEMOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, NATALINA DO NASCIMENTO PEREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.168.0025.001, localizado na AV. ANTONIO AFONSO VALE, 130, URCIANO LEMOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, OSVALDO ALVES DE SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.389.0281.001, localizado na RUA CARMELO APARECIDO DE CARVALHO, 55, FRANCISCO DUARTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.031.0027.001, localizado na AVN WASHINGTON BARCELOS, 1315, BOM JESUS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SEBASTIAO DUTRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.011.0108.001, localizado na RUA ZECA DO ALFREDO, 300, JOAO RIBEIRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VALDETE ROSA DE JESUS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.388.0090.001, localizado na RUA CARMELO APARECIDO DE CARVALHO, 40, FRANCISCO DUARTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JULIANA DA COSTA MARTINS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.408.0308.001, localizado na RUA DIVINA VIEIRA DE MENEZES, 35, RESIDENCIAL DAS ACACIAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.